



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**

**CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOA JURÍDICA) TREINADORES ESPORTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO ATENDIMENTO AO SETOR DE ESPORTES, NA PROGRAMAÇÃO, SUPERVISÃO, ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS, ENSINANDO OS PRINCÍPIOS E AS TÉCNICAS DESPORTIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem nortear a administração pública, faz saber que, estão abertas inscrições para oficinairos (Pessoa Jurídica) para o período de 23/02/2022 a 31/12/2022, na Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Norte.

**1. OBJETO**

1.1 O Presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a municipalidade de Ponte Alta do Norte/SC como Oficinairos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2022.

1.2 O quadro abaixo ilustra o funcionamento das oficinas e a carga horária de cada oficinairo.

<b>OFICINAS</b>	
<b>MODALIDADE:</b>  <b>TREINADOR ESPORTIVO</b>  Elaborar e ministrar treinamentos nas diversas modalidade, masculino e feminino para equipes pré-mirim, mirim, infantil, juvenil e adultos.  Treinamentos no Ginásio quadras poliesportivas no Município: de Segunda a sábado; Treinos no matutino, vespertino e noturno.  Acompanhar as equipes nas diversas competições que serão realizadas no decorrer de todo o ano.	<b>OFICINEIRO MODALIDADE:</b>  FUTSAL – MASC/FEM VOLEI - MASC/FEM BADMINTON - MASC/FEM  16 horas semanais



**Será contratado 01 (um) oficineiro para trabalhar todas as modalidades. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. Elas terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos que justifique a prestação do serviço.**

O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

**Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.**

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 As oficinas serão organizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Eles terão uma estruturação em horas/aula e no mínimo uma vez por semana.

2.2 Os dias e horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades dos Serviços.

2.3 As oficinas serão realizadas em local e horário designado pela Secretária Municipal de Educação, conforme a necessidade do Serviço.

**2.4 É vedada a contratação de terceiros para ministrar as oficinas, objeto deste edital. Em caso de impedimento do oficineiro selecionado, será convocado o segundo candidato para a respectiva oficina.**

## 3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

3.1 Perfil compatível para trabalho com grupos etários diversos;

3.2 Certificado de graduação nas modalidades ofertadas;

3.3 Comprovação de Filiação à federação da categoria;

3.4 Comprovada qualificação e ou experiência na área para desenvolvimento das atividades em questão

3.5 Não pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Ponte Alta do Norte.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições estarão abertas nos dias 23/02/2022 à 31/12/2022 das 08:30 h as 12:00h e das 13:00 h as 17:00h na Secretaria de Educação, mediante a entrega no ato da inscrição dos documentos elencados abaixo:

4.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; Anexo I deste edital.

4.1.2 Plano de Trabalho: INDICAR a atividade a ser desenvolvida e descrição dos recursos materiais necessário.

4.1.3 Carteira de Identidade (fotocópia)

4.1.4 Cadastro de Pessoa física (CPF) regular junto a Receita Federal (fotocópia)



4.1.5 Curriculum Vitae, assinado, com documentos que comprovem a qualificação e experiência do oficineiro, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta.

4.1.6 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida;

4.1.7 Declaração sob as penas da Lei - do proponente de que não é funcionário público do Município de Ponte Alta do Norte/SC

4.1.8 O candidato que se inscrever em mais que uma modalidade deverá apresentar os documentos elencados acima para cada modalidade.

4.1.9 - Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade.

## 5 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

5.1 À Comissão de credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelos oficineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.

5.2 A Comissão de credenciamento será composta por três membros, todos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.3 Nenhum membro da Comissão de credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

5.4 A Comissão de credenciamento é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.5 A Comissão avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

- a) Preenchimento correto do Plano de Trabalho com as atividades adequadas;
- b) Comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente na área da oficina a ser desenvolvida a partir da documentação apresentada.
- c) A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado à eliminação da participação do processo.

5.6 Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no átrio da Prefeitura Municipal.

5.7 Os credenciados serão chamados por ordem de inscrição.

5.8 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1º) Candidato com graduação completa na área;
- 2º) Candidato com mais idade;
- 3º) Candidato com maior quantidade de filhos;
- 4º) Sorteio.



## 6 DOS RECURSOS

6.1 No prazo de 03 (Três) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado no endereço da Prefeitura Municipal sito a Rua João da Silva Calomeno, 243 - Centro - Ponte Alta do Norte/SC - CEP 89.535-000

6.2 Não serão aceitos recursos enviados pelo Correio, fac-simile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

## 7 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos selecionados por este edital integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 09 meses a contar da publicação dos resultados.

7.2 A Secretaria Municipal de Educação, segundo as necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada uma das áreas e formas de contratação aqui definidas.

7.3 Os selecionados serão convocados e terão o prazo máximo de três (03) dias úteis para apresentar os seguintes documentos relacionados a seguir:

### **Contrato Social**

**Cópia do Cartão do CNPJ**

**Cópia da cédula de identidade;**

**Cópia do CPF;**

**Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

**Certidão Negativa estadual;**

**Certidão Negativa de débitos federais;**

**Certidão Negativa débitos trabalhistas;**

**Documento da especialização referente - certificado;**

As contratações poderão ser feitas como (MEI) Microempresa Individual.

## 8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 Os oficinairos receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 40,00 (Quarenta reais) pela hora/aula.

8.2 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.3 A Secretaria poderá solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato, realizar vistorias emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação físico funcional desfavorável e de validação técnica desfavorável o profissional contratado será obrigado a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo determinado pela Secretaria, por ocasião da verificação.

## 9 DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666/93

I - Advertência

II - Pela inexecução Parcial: Multa de 20% do Valor da parcela não executada do contrato;

III - Pela inexecução Total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV - Para cada falta injustificada multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora/aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc) serão limitadas a duas (02) durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato e incidência de multa prevista no item II.

9.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

9.3 A não apresentação de lista de chamada e relatório mensal das atividades importará na exclusão da oficina do quadro de oficineiro.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as áreas competentes.

A Secretaria poderá solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato, realizar vistorias emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação físico funcional desfavorável e de validação técnica desfavorável o profissional contratado será obrigado a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo determinado pela Secretaria, por ocasião da verificação

Nos meses de outubro e dezembro, o OFICINEIRO deverá realizar, com seus alunos, uma mostra pública do trabalho desenvolvido ao longo do ano, de acordo com cada categoria (apresentação coletiva, exposição, mostra, etc.).

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos relativos a contratação que poderão advir deste credenciamento serão pagos pelos recursos de diversas origens da Secretaria Municipal de Educação, devendo, entretanto, ser pagos com recursos próprios os descontos previstos em Lei.

Ponte Alta do Norte, 21 de fevereiro de 2022.

**ARI ALVES WOLINGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ASSESSOR JURÍDICO**

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 Parágrafo único da referida lei, e dou como aprovado.

---

**MARIO CESAR PENTEADO**

Assessor

OAB/SC 10947



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**Anexo I**

Ficha de Inscrição

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço:

Rua: \_\_\_\_\_ N: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Escolarização: \_\_\_\_\_

Oficina (S) Pretendida (S): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Disponibilidade de período: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Integral

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Ponte Alta do Norte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ponte Alta do Norte/SC

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

Declaro:

- a) que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação;
- b) Não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de Ponte Alta do Norte - SC;

---

Assinatura do Candidato

Ponte Alta do Norte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, situado à RUA: JOÃO DA SILVA CALOMENO, Nº 243, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor ARI ALVES WOLINGER, a seguir denominada CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 4/2022, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

**CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOA JURÍDICA) TREINADORES ESPORTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO ATENDIMENTO AO SETOR DE ESPORTES, NA PROGRAMAÇÃO, SUPERVISÃO, ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS, ENSINANDO OS PRINCÍPIOS E AS TÉCNICAS DESPORTIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CREDENCIAMENTO N° 2/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) hora/aula, conforme realização do Objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até quinze (15) dias após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

02.03.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para início do presente Contrato será imediato após a assinatura do contrato e solicitação efetuada pela CONTRATANTE. O Objeto do presente Contrato deverá ser no seguinte local e endereço: Secretaria Municipal de Educação - endereço a definir.

Parágrafo Segundo - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustadona forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10 % sobre o valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado. (essa limitação provém do art. 52, parágrafo 1º do Código do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que prevê: "Art. 52... parágrafo 1º. As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderá ser superiores a 10% do valor da prestação).

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de XX/XX/2022 à 31/12/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

PONTE ALTA DO NORTE, XX DE XXXXXXXX DE 2022

-----

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE

Contratante

-----

Contratada